



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

04 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 28/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ROBSON UGOLINI

Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



*Recbi
05/04
Elidoelly*



MENSAGEM Nº 08/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o art. 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'este/RO, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 028/2023, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme solicitação junto ao Ofício nº 01/DC/2023 de 03/04/2023.

Assim encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Respeitosamente,

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº 028/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Mun. de Alta Floresta D'Oeste. Proj/Ativ. 01.031.0001.1.001– Ampliação Ref. Prédio Câmara Municipal.	R\$ 100.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Mun.de Alta Floresta D'Oeste. Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manut. das Atividades Legislativas.	R\$ 50.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 150.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por Anulação de Dotação Orçamentaria no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

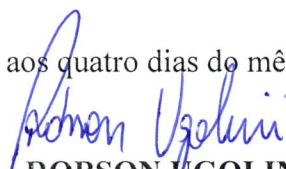
REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Mun. de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 150.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Total de Redução-----R\$ 150.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

OFÍCIO Nº. 015/DC/2023.

Alta Floresta D'Oeste-RO; 03 de abril de 2023.

À sua Excelência o Senhor

GIOVAN DAMO - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Assunto: Solicitar a Reformulação do Orçamento Programa da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor (a),

Vimos por meio desta, solicitar que autorize ao setor competente a Reformulação do Orçamento Programa desta Casa de Leis conforme segue na planilha a baixo:

Suplementação:

01.001.01.031.0001.1.001 AMPLIACAO REF PREDIO CAMARA MUNICIPAL	100.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	100.000,00
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	50.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiro PF	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:	150.000,00

Redução:

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	150.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	50.000,00
TOTAL REDUÇÃO:	150.000,00

Respeitosamente,

Ernandes Bonfina de Souza

Vereador – Presidente

CPF:390.670.252-91

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO



Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 028/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 028/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), a fim de atender a Câmara Municipal.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 008/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito suplementar nos seguintes elementos: 01.001, Proj/Ativ. 01.031.0001.1.001 e 01.031.0001.2001.

Apesar de não haver informações no projeto se a dotação já existia na Lei orçamentaria, subtende-se que sim, uma vez que foi nominado como crédito adicional suplementar.

Estando, portanto, criando reforço na dotação orçamentária já existente, por entender que tal dotação é insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, I da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados redução nos seguintes elementos: 01.001.01.031.0001.2.001, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43, § 1º, III da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 028/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de Abril de 2023.

REGINALDO SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 028/2023 – Executivo Municipal, que
**dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, com intuito de continuidade dos trabalhos na reforma do Prédio do Poder Legislativo.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

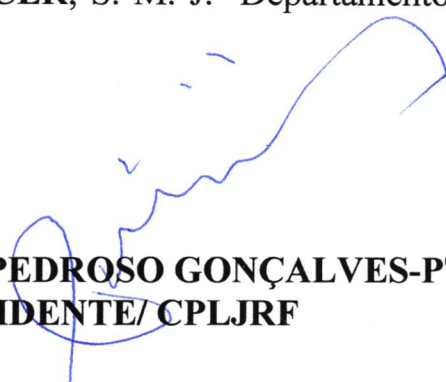
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 028/2023 – Executivo Municipal,
que dispõe sobre: ***ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

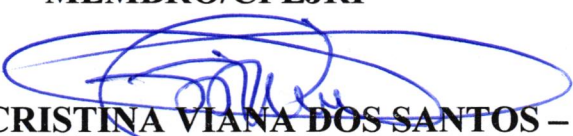
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 28/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 150.000,00 Câmara Municipal”.

I – Relatório – O presente Projeto Lei visa Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste. Para cobertura do crédito serão utilizados para prosseguir o andamento da reforma do Prédio da Câmara.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dezenove dias de abril de 2023


NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

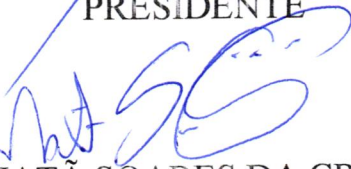
Projeto Lei nº 28/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 150.000,00 Câmara Municipal”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos dezenove dias do mês de abril de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

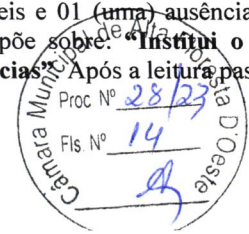

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ‘Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995’.** **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”.** **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente”.** **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente”.** **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”.** **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”.** **Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLANDIA. nº 10/2023 – Autoria _ Natã Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.** **Item 04** Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. **Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos.** **Item 06 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V– Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”.** Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy, Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acréscenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira. Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste. Proj/Ativ. 01.031.0001.1.001– Ampliação Ref. Prédio Câmara Municipal.	R\$ 100.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste. Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas.	R\$ 50.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 150.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por Anulação de Dotação Orçamentaria no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 150.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Total de Redução-----R\$ 150.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicações:

nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM

nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

